



CONGRESSO NACIONAL

MPV 601

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 6/2/2013	Proposição Medida Provisória nº 601, de 2012			
Autor Deputado RONALDO CAIADO / DEMOCRATAS - GO	Nº do protocolo			
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Acrescente-se o seguinte inciso XIII ao § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Medida Provisória nº 601, de 2012:

“Art. 8º

.....
§3º

XIII – de transporte de passageiros e de carga por navegação de travessia, conforme definição dada pelo inciso XIV do art. 2º da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende estender os benefícios da desoneração da folha de pagamento às empresas de transporte de passageiros e de carga por navegação de travessia, as quais não foram contempladas pela Medida Provisória nº 601, de 2012.

Isso porque na Lei nº. 12.715/12 foram alocadas no regime de recolhimento das contribuições previdenciárias sobre faturamento em substituição à folha de salário apenas as empresas de serviços de transporte de passageiros e de carga nos modais rodoviário, aéreo e marítimo.

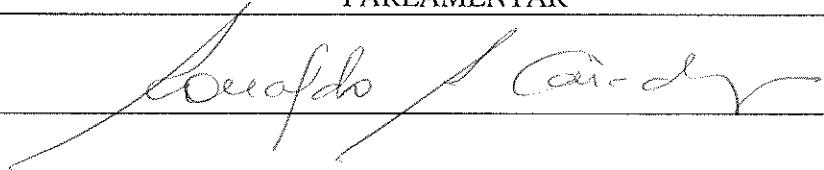
O transporte por navegação de travessia tem relevante papel em diversos Estados, como Amazonas, Minas Gerais, São Paulo, Porto Alegre, etc. Sob esse rótulo são prestados os serviços de transporte de passageiros transversalmente aos cursos de rios e canais, ou entre pontos das margens de lagos, lagoas, baías, angras, ensejadas, ou ainda entre ilhas e margens de rios entre outros. Todavia, por falta de incentivos governamentais, ele se tornou pouco atrativo para os usuários e para as empresas que investiam no setor. Consequentemente, o Brasil não explora todo o potencial que esse modal oferece.

MPV 601 - Mat. 220830
Recebido em 06/02/2013 às 14h
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

A verdade é que não existe razão para que todos os demais modais de transporte – rodoviário, aéreo e marítimo – tenham sido incluídos nos benefícios tributários e apenas a modalidade de transporte marítimo por travessia tenha sido excluída desse rol. Tal campo é de importância inequívoca, seja para o fomento da economia, desenvolvimento de mão-de-obra, como também em termos de regulação e mobilidade.

Assim, a desoneração da folha de pagamentos das empresas desse setor é medida relevante, justa e necessária, que atrairá usuários, gerará empregos e fomentará a integração do país por meio da nossa imensa rede hidroviária.

PARLAMENTAR

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Bernardo Caiado". The signature is fluid and cursive, with a large, stylized 'B' at the beginning.